

COMISÃO ESPECIAL – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003-07-03 (Do Poder Executivo)

**EMENDA ADITIVA N° /2003
(Da Sra. Yeda Crusius e outros)**

**Acrescenta parágrafos aos
Artigos 1º e 5º da PEC nº 40 de
2003**

I – Acrescente-se ao Art. 1º da PEC o § 19º do Art. 40 da Constituição Federal:

“Art. 1º”
“Art. 40.”
“§ 18.”

§ 19. A contribuição previdenciária a que se refere o parágrafo anterior não incidirá sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos a beneficiários:

I - portadores de invalidez permanente ou acometidos por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas na lei a que se refere o § 1º, I, deste artigo; ou II - com idade igual ou superior à estabelecida no § 1º, II , deste artigo. (NR)

II – Adicione-se o § 2º ao Art. 5º da PEC nº 40, de 2003, remunerando-se para § 1º o seu parágrafo único:

Art. 5º
.....
§ 1º.
.....

§ 2º - A contribuição previdenciária a que se refere o caput desde Art. não incidirá sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos a beneficiários:

1 - portadores de invalidez permanente ou acometidos por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas na lei a que se refere o § 1º, I, do Art. 40 da Constituição Federal; ou

11 - com idade igual ou superior à estabelecida no § 1º, II, da Constituição Federal. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda, cujo impacto financeiro pode ser considerado pequeno, apresenta elevado conteúdo social. Efetivamente é tendência mundial nas sociedades modernas reconhecer-se direitos especiais a inválidos, aos que sofrem de doenças incuráveis e aos idosos, que por tais motivos, ainda são levados a gastos extraordinários com medicamentos, tratamentos médicos, hospitalização, planos de saúde privados, etc.

A isenção é pois, medida justa que acreditamos terá o apoio de nossos pares.

Sala das Comissões, de 2003.

**Deputada YEDA CRUSIUS
PSDB/RS**